



Congresso Nacional

MPV 339

00221

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
07/02/07

Proposição:
Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006

Autor:
Deputado PEDRO HENRY

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:
52

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se o art. 52 (antigo art. 50) com a seguinte redação:

“Art. 52 – Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto aos Fundos a partir de 1º de maio de 2007, revogando-se as disposições em contrário.”

Justificativa

Embora a Medida Provisória tenha vigência desde sua publicação, a eficácia é postergada para 1º de maio quanto aos FUNDOS porque é necessário estabelecer um período de transição entre o FUNDEF e o FUNDEB visando a adequação de procedimentos relativos à arrecadação, administração e controle das receitas que o compõe, ampliadas por força do estabelecido no art. 3º, para tributos que são partilhados entre os entes da Federação.

Esta emenda é originária de proposta consensual do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal sobre o Fundeb.

Assinatura:



24